Fonte: Dr. Maucir Fregonesi (sócio do setor Tributário da SCA / São Paulo)

03/07/2013

Informações da ficha de importação serão sigilosas

Por **Adriana Aguiar e Laura Ignacio | De São Paulo**

Advogado Eduardo Guerra: esclarecimentos dos Estados são vagos

As empresas obrigadas a preencher a Ficha de Conteúdo de Importação (FCI), a partir de 1º agosto, que exige uma série de informações sobre os produtos que chegam do exterior, devem ter seu sigilo comercial assegurado. A garantia foi dada pelos Estados de São Paulo, Paraná e Minas Gerais, que anteriormente haviam repassado informações que davam a entender que todos os dados do documento fiscal seriam públicos, levando contribuintes à Justiça.

A emissão da FCI está prevista no Convênio ICMS nº 38, que disciplina alguns procedimentos previstos na Resolução nº 13 do Senado, que pretende acabar com a chamada guerra dos portos. A resolução fixou alíquota única de 4% para o ICMS em operações com mercadoria do exterior ou conteúdo importado superior a 40%.

Em abril, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz-SP) publicou um manual de instruções para o preenchimento do documento, que permitia o entendimento de que as informações seriam vistas por qualquer cidadão. Na mesma época, o Estado de Minas Gerais, no E-Comunicado SRE nº 2, de 2013, esclareceu que a FCI estaria disponível à consulta pública. No Paraná, a mesma informação foi repassada por meio de conversas informais com advogados. Em razão disso, algumas companhias foram à Justiça e obtiveram liminares para não apresentar a FCI ou assegurar o sigilo.

Procurada pelo **Valor**, a Fazenda paulista, porém, esclareceu por nota que o sigilo será assegurado. Segundo informou, somente o contribuinte destinatário da mercadoria poderá consultar a FCI e terá acesso somente a informações gerais sobre o produto e o conteúdo de importação. "A informação disponibilizada em consulta pública preserva o sigilo comercial do contribuinte, pois não revela os

valores da parcela importada, da importação e do conteúdo de importação. Estes valores estão disponíveis somente aos Fiscos envolvidos nas operações com a mercadoria objeto da FCI", diz a nota.

No Paraná, de acordo com o assessor do gabinete da Secretaria da Fazenda, Gilberto Calixto, o destinatário somente saberá se há ou não conteúdo importado - 100% ou 50% do total - para poder calcular o imposto. "A informação sobre o valor do produto, porém, só será acessada pelos fiscos e o contribuinte que emitiu a FCI", afirma Calixto. Ele acrescenta que a Fazenda paranaense utilizará o sistema desenvolvido por São Paulo, oferecido para todos os Estados.

Já a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais informou, por meio de nota, que o Convênio nº 38 também trouxe inovações que preservam o sigilo comercial dessas operações.

As empresas já haviam conseguido revogar o Ajuste Sinief nº 19, que obrigava o contribuinte a discriminar o valor do produto importado na Nota Fiscal Eletrônica (NFe). O ajuste tinha sido editado para regulamentar Resolução nº 13 do Senado. Em maio, o Convênio ICMS nº 38, de 2013, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), alterou a regulamentação nacional e retirou essa obrigação. Porém, ficou a dúvida sobre a divulgação dos dados da FCI.

Na segunda-feira, o governo paulista publicou a Portaria da Coordenação da Administração Tributária (CAT) nº 64, que atualizou a regulamentação paulista após o Convênio nº 38.

Agora, com a resposta da Fazenda paulista sobre a FCI, as empresas terão mais segurança em suas operações, segundo o advogado Luís Fernando Muratori, do Afonso Silva & Muratori Advogados Associados. "Tudo indica que se respeitará o sigilo fiscal e das informações comerciais. Caso contrário, o caminho é o Judiciário", afirma.

Para o advogado Maucir Fregonesi Jr, porém, a nova portaria paulista, assim como a anterior, deixa claro que as informações do documento não serão públicas. Um dispositivo da nova norma afirma que "a informação prestada pelo contribuinte será disponibilizada para a unidade federada de destino do respectivo produto". "Caberá questionamento judicial caso essas informações se tornem públicas", diz.

No entanto, o advogado Eduardo Guerra, do Guerra e Batista Advogados, entende que os contribuintes só estarão totalmente protegidos por meio de liminares. Para ele, os esclarecimentos dos Estados são vagos. "Isso é só uma medida paliativa do Fisco, que pode instituir de forma indireta essa divulgação. Não fica claro que o contribuinte terá acesso absolutamente restrito", afirma o advogado, que entrou com cerca de 30 mandados de segurança. "Os juízes já estão convencidos de que há uma violação eminente do direito ao sigilo."

Valor Econômico, São Paulo, 03 de julho de 2013. Legislação, http://www.valor.com.br/legislacao/3183178/informacoes-da-ficha-de-importacao-serao-sigilosas#ixzz2XzUq1FWT